



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 11 de maio de 2011 - Nº 295 - Divulgado em 10/05/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Errata.....	5

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05707/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00018/11

Sessão: 1839 - 27/04/2011

Processo: [01049/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01049/05 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; O§ MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do, na Sessão realizada nesta data, decidiram CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do INTERPA, Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, com vistas a que proceda à regularização da situação dos 33 (trinta e três) servidores colocados à disposição de outros órgãos, com ônus para o Instituto, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de abril de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00260/11

Sessão: 1840 - 04/05/2011

Processo: [05809/02](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2003

Interessados: CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, Sr. Carlito Ferreira da Silva Filho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 417/2005 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir as despesas não lícitas para o valor de R\$ 36.655,00, correspondente a 5,49% da despesa orçamentária total e 59,54% dos gastos sujeitos a tal procedimento e,

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1845 - 08/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05251/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Sessão: 1843 - 25/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05306/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: EDGLEY FIDÉLIS SOUSA MESSIAS, Gestor(a); MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02989/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOSÉ GERALTON PEREIRA DE MACEDO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: No tocante a Cota do Ministério Público de fls. 409/410.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05033/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros



em consequência, julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Mamanguape, relativa ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Carlito Ferreira Filho, ex-Presidente daquela casa legislativa, mantidos inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão APL-TC 00181/11

Sessão: 1832 - 10/03/2011

Processo: [01831/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado(a); NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos do Processo TC Nº 01831/08, referente à Prestação de Contas Senhor Antônio Maroja Guedes Filho, Prefeito do Município de Juripiranga, relativa ao exercício de 2007, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em CONHECER DO RECURSO, por sua tempestividade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas e as demais determinações do Acórdão. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00181/11

Sessão: 1832 - 10/03/2011

Processo: [01831/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado(a); NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos do Processo TC Nº 01831/08, referente à Prestação de Contas Senhor Antônio Maroja Guedes Filho, Prefeito do Município de Juripiranga, relativa ao exercício de 2007, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em CONHECER DO RECURSO, por sua tempestividade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas e as demais determinações do Acórdão. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00257/11

Sessão: 1840 - 04/05/2011

Processo: [03433/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA, Responsável; MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Contador(a); GILVANDRO VIEIRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - IDECI, Interessado(a); CÍCERA ALLANA GONÇALVES COSTA - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CADS, Interessado(a); ERIVALDO SARAIVA FEITOSA - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO, Interessado(a); ARTHUR MARIANO VILARIM - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - PRODEM, Interessado(a); JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE/PB, SR. JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA, relativas ao exercício financeiro de 2007, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, vencida a proposta de decisão do relator e os votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho, no tocante ao valor da penalidade imposta, bem como à declaração de inidoneidade e à solicitação de desqualificação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs CADS, IDECI e

PRODEM, na conformidade dos votos dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima, e do voto de desempate do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Por unanimidade, IMPUTAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Soledade/PB em 2007, Sr. José Ivanilson Barros Gouveia, débito no montante de R\$ 1.411.496,91 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais, e noventa e um centavos), concernentes a despesas insuficientemente comprovadas em favor do Centro de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS (R\$ 482.652,54), do Instituto de Desenvolvimento e Cidadania – IDECI (R\$ 189.349,41) e do Programa de Desenvolvimento dos Estados e dos Municípios – PRODEM (R\$ 739.494,96). 3) Por unanimidade, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da dívida aos cofres públicos municipais, especificamente na conta-corrente do referido fundo, cabendo ao Prefeito Municipal, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Por maioria, APLICAR MULTA ao ordenador de despesas do fundo em 2007, Sr. José Ivanilson Barros Gouveia, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB. 5) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da coima ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a administração do Fundo de Saúde da Comuna de Soledade/PB não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Por unanimidade, Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Magna, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias efetivamente retidas dos segurados, bem como da carência de pagamento das obrigações patronais, ambas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativas às remunerações pagas pela Comuna de Soledade/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2007. 8) Por unanimidade, Iguualmente com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópias das peças técnicas, fls. 671/682, 794/801 e 803/806, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 808/814, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de maio de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00258/11

Sessão: 1840 - 04/05/2011

Processo: [12110/09](#) (Doc. [06834/11](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia (Embargos de Declaração)

Exercício: 2009

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú/PB, Sra. Marcilene Sales da Costa, em face da decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00203/11, de 06 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 15 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a



seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade da recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2433 - 26/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [04544/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Intimados: AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA, Ex-Gestor(a); PAULO ANTÔNIO CABRAL DE MENEZES, Advogado(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [06909/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Gestor(a).

Sessão: 2433 - 26/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [02115/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); MARIA GERMANA G. P. RANGEL, Procurador(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Procurador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Procurador(a); RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL, Procurador(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Procurador(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Procurador(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a); JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [04891/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2005
Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA, Interessado(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [00904/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01155/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [08583/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2007
Intimados: IREMAR FLOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [09416/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: RUI CESAR VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2433 - 26/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [03647/10](#)
Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01168/11](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: CORIOLANDO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01176/11](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: CORIOLANDO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01178/11](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: CORIOLANDO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01758/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [03310/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [03492/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [03493/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [03496/11](#)



Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03499/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03506/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03642/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03677/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2432 - 19/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04054/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12334/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citado: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08920/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO TC N.º 06261/08

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Diogo Flávio Lyra Batista

Advogados: Dra. Danielle Torrião Furtado e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 009/11

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo atual Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 49, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, a grande quantidade de processos de aposentadoria, pensão e reforma que necessitam de correções administrativas, como também os transtornos ordinários causados pela mudança de gestão.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente, notadamente diante da recente mudança no comando da Paraíba Previdência – PBPREV, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ademais, é importante realçar que o prazo para o encaminhamento da contestação teve início com a apresentação do pedido de prorrogação, haja vista que o Ofício n.º 961/11 – 1ª Câmara, fl. 47, endereçado ao requerente foi recebido por terceiro. Contudo, diante do comparecimento espontâneo do Presidente da PBPREV, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista, através da petição protocolada no Tribunal em 05 de maio de 2011, fl. 49, fica evidente que a falha foi sanada, concorde dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB c/c o art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC, verbatim:

Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber.

Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 23 de maio de 2011, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de maio de 2011

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

PROCESSO TC N.º 07285/05

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Diogo Flávio Lyra Batista

Advogados: Dra. Danielle Torrião Furtado e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 008/11

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo atual Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 208, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, a grande quantidade de processos de aposentadoria, pensão e reforma que necessitam de correções administrativas, como também os transtornos ordinários causados pela mudança de gestão.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente, notadamente diante da recente mudança no comando da Paraíba Previdência – PBPREV, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ademais, é importante realçar que o prazo para o encaminhamento da contestação teve início com a apresentação do pedido de prorrogação, haja vista que o Ofício n.º 1.625/11 – 1ª Câmara, fl. 206, endereçado ao requerente foi recebido por terceiro. Contudo, diante do comparecimento espontâneo do Presidente da PBPREV, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista, através da petição protocolada no Tribunal em 05 de maio de 2011, fl. 208, fica evidente que a falha foi sanada, concorde dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB c/c o art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC, verbatim:

Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber.

Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 23 de maio de 2011, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de maio de 2011

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08581/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Citados: JC CONSTRUÇÕES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05155/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citados: KÉRCIA PAULINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05155/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citados: CÉLIA FORMIGA DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09046/10](#)
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citados: GUSTAVO MARQUES DE AZEVEDO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [00766/11](#)
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citados: CAMILA GUIMARÃES COSTA TABOSA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00627/11
Sessão: 2575 - 29/03/2011
Processo: [01877/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2004
Interessados: JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); STANLEY LIRA DE SOUSA, Ex-Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; EDIVALDO CARDOSO DE PAIVA, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras – IPAM, relativa ao exercício de 2004, sob a responsabilidade dos Presidentes, srs. Stanley Lira de Sousa (período de janeiro a julho/2004) e José Nello Zerinho Rodrigues (período de agosto a dezembro/2004). II. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, I, II e VI, da Lei Orgânica do TCE-PB, aos gestores do Instituto, srs. Stanley Lira de Souza (período: janeiro a julho/2004) e José Nello Zerinho Rodrigues (período: agosto a dezembro/2004), fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Recomendar ao atual gestor do Instituto de não incorrer nas mesmas omissões, eivas e não conformidades aqui discutidas. IV. Assinar do prazo de sessenta dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras – IPAM adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00628/11
Sessão: 2575 - 29/03/2011
Processo: [03272/09](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Interessados: PAULO SÉRGIO D. TRAVASSOS, Responsável.
Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do sr. Paulo Sérgio Duarte Travassos; II. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Administração do Fundo regularize a situação do pessoal contratado de forma irregular, devendo a Administração Municipal/Secretaria de Saúde do Município adequar seu quadro de pessoal, dotando-o de servidores suficientes; III. Recomendar à Administração do Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro a estrita observância aos princípios administrativos e à necessidade de manter a Contabilidade do Fundo em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Errata

REPUBLICADO: EXTRATO DE DECISÃO:
Ato: Acórdão AC2-TC 00550/11
Sessão: 2576 - 05/04/2011
Processo: 09841/10
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações Exercício: 2010



Interessados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a);
ARQUIMEDES GUEDES RODRIGUES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão
realizada nesta data, em julgar: a) Regular a Ata de Registro de
Preços (Pregão Presencial nº 236/2009); b) Determinar a juntada do
exame das despesas objeto deste processo, com vistas à evitar
duplicidade processual, no bojo das contas anuais das Secretarias de
Estado da Administração e da Saúde, exercício 2009. Publique-se,
intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara
do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de abril
de 2011.
